



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls. 67
Ass. 5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS** E A EMPRESA **ROMAO BEZERRA DE SOUZA - ME** TUDO CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2021.

I - CONTRATANTES: “O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato, o Sra. Elení Teixeira dos Santos Felipe, portadora da CIRG nº 290942 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.433.311-87 e a empresa **ROMAO BEZERRA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.049.788/0002-50, localizada na Rua Gelcy Maria Teixeira Marcondes, nº 1090, CEP 79.843-110, Pq. das Nações II, na cidade de Dourados/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o Sr. **Romao Bezerra de Souza**, brasileiro, portador do CIRG nº 518115 SSP/MS, e CPF nº 475.818.241-87.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 059/2021**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 036/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 68
Ass. [assinatura]

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aferição, selagem e manutenção de tacógrafos dos veículos do transporte escolar, obedecendo as especificações do Termo de Referência bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo de Dispensa de Licitação 036/2021, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Espore e Lazer – SEMECCEL/JATEÍ-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato, serão realizados no decorrer do ano de 2021 pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 4.583,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e três reais)**.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 contado a partir da data de sua assinatura.

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 69
Ass. [assinatura]

- 5.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecida.
- 5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja readequado.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações descrita neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de licitação 036/2021 e com os termos da proposta apresentada pela Contratada;
- 6.2. Iniciar os serviços previstos neste instrumento, a partir da data da assinatura deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante;
- 6.3. Executar os serviços deste certame, sem interrupções, durante todo o prazo de vigência deste contrato, pelos preços consignados na proposta;
- 6.4. Executar os serviços nas datas solicitadas pela Secretaria de Educação, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- 6.5. Comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame;
- 6.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;
- 6.7. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 70
Ass. 5

- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 6.9. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- 6.10. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 6.11. Garantir o fornecimento dos produtos/serviços quando requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.008	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER
12.361.0009.2018	MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0072	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.01.000	FONTE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

al



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 71
Ass. fg

9.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

9.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

9.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

9.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS
CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito


Fis. 72
Ass. 58

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 27 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE JATEÍ
Eraldo Jorge Leite
Contratante


ROMAO BEZERRA DE SOUZA – ME
Romão Bezerra de Souza
Contratado

FISCAL DO CONTRATO:


Eleni Teixeira dos Santos Felipe

TESTEMUNHAS:


Autenir Rodrigues de Lima


Sandra de Melo Ramos Chaves




ORÇAMENTO

Romão Bezerra de Souza - ME	CNPJ.: 07.049.788/0002-50 - I. E. 28.425.142-9
Rua: Gelcy Maria Teixeira Marcondes, nº 1090	Bairro: Parque das Nações II - Dourados - MS
CEP.: 79843-110	Fone.: (67) 3424-3014 - 9.8147-7071

DESCRIÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS**

PLACA	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
HSH-5308	MÃO DE OBRA DO TACÓGRAFO	01	R\$ 100,00
HSH-5308	SERVIÇO DE SELAGEM E ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFO	01	R\$ 212,00
NRZ-3765	MÃO DE OBRA DO TACÓGRAFO	01	R\$ 100,00
NRZ-3765	SERVIÇO DE SELAGEM E ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFO	01	R\$ 212,00
QAB-5124	MÃO DE OBRA DO TACÓGRAFO	01	R\$ 100,00
QAB-5124	SERVIÇO DE SELAGEM E ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFO	01	R\$ 212,00
NRZ-3764	SERVIÇO DE SELAGEM E ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFO	01	R\$ 212,00
QAB-5122	MÃO DE OBRA DO TACÓGRAFO	01	R\$ 100,00
QAB-5122	SERVIÇO DE SELAGEM E ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFO	01	R\$ 212,00
QAB-5121	MÃO DE OBRA DO TACÓGRAFO	01	R\$ 100,00
QAB-5121	SERVIÇO DE SELAGEM E ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFO	01	R\$ 212,00
QAB-5123	MÃO DE OBRA DO TACÓGRAFO	01	R\$ 100,00
QAB-5123	SERVIÇO DE SELAGEM E ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFO	01	R\$ 212,00
HSH-5307	SERVIÇO DE SELAGEM E ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFO	01	R\$ 212,00
HTO-2918	TROCA DE PEÇA - DISPLAY DO TACÓGRAFO SEVA	01	R\$ 250,00
HTO-2918	MÃO DE OBRA DO TACÓGRAFO	01	R\$ 100,00
HTO-2918	SERVIÇO DE SELAGEM E ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFO	01	R\$ 212,00
HTO-2923	TROCA DE PEÇA - FLET CAIBO 1 DIA	01	R\$ 120,00
HTO-2923	MÃO DE OBRA DO TACÓGRAFO	01	R\$ 100,00
HTO-2923	SERVIÇO DE SELAGEM E ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFO	01	R\$ 212,00
OOM-6926	MÃO DE OBRA DO TACÓGRAFO	01	R\$ 100,00
OOM-6926	SERVIÇO DE SELAGEM E ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFO	01	R\$ 212,00
QAB-5054	MÃO DE OBRA DO TACÓGRAFO	01	R\$ 100,00
QAB-5054	SERVIÇO DE SELAGEM E ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFO	01	R\$ 212,00
HSH-5305	MÃO DE OBRA DO TACÓGRAFO	01	R\$ 100,00
HSH-5305	SERVIÇO DE SELAGEM E ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFO	01	R\$ 212,00
HSH-5298	MÃO DE OBRA DO TACÓGRAFO	01	R\$ 100,00
HSH-5298	SERVIÇO DE SELAGEM E ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFO	01	R\$ 212,00
TOTAL			R\$ 4.583,00

OBS.: A GRU (GUIA DO INMETRO) DE CADA CARRO É DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.

CNPJ
07.049.788/0002-50
Romão Bezerra de Souza-ME
Rua Gelcy Maria Teixeira Marcondes, 1090
Pq. das Nações II - CEP 79.843-110
DOURADOS-MS